



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI n.º 001/2007, de 23 de fevereiro de 2007.

Cria os cargos permanentes, sob regime estatutário, de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, com a respectiva quantidade de vagas e requisitos para investidura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1.º. Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sob regime estatutário, os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, com quantidade de vagas, competências, requisitos para investidura, remuneração e faixas salariais fixadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1.º – Serão designações equivalentes para quaisquer fins e efeitos previstos nesta Lei:

- a) Agentes Comunitários de Saúde e sua sigla, ACS; e
- b) Agentes de Combate às Endemias e sua sigla, ACE.

§ 2.º - Os ACS e ACE comporão o Grupo Agentes da Saúde.

Art. 2.º. Os ocupantes dos cargos ora criados terão sua relação de trabalho regida pelas leis que instituíram o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra - Ba e o Plano de Cargos e de Salários dos Servidores Municipais, pela Lei Federal 11.350, de 05/10/2006 e pelas disposições da presente Lei.

Art. 3.º. Os ACS – responsáveis pelas atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas – e os ACE – responsáveis pela vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde – executarão suas atividades exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos os princípios e diretrizes políticas e compromissos do município explicitados no Plano Municipal de Saúde e as disposições técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

TÍTULO II DA CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 4.º. A contratação para preenchimento das vagas de ACS e ACE será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, autorizado pelo Prefeito Municipal e realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e parâmetros específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aos seguintes requisitos mínimos:

I. Comuns ao ACS e ao ACE:

- a) haver concluído o ensino fundamental;
- b) haver sido aprovado na seleção pública;
- c) concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório, ministrado pela Secretaria Municipal de saúde, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II. Específico do ACS: residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

§ 1.º. Não se aplica a exigência a que se refere a alínea a do Inciso I deste artigo àqueles que estejam exercendo, antes da vigência da **Medida Provisória n.º 297, de 09/06/2006**, as atividades próprias dos cargos criados, observadas as demais disposições **constantes dos arts. 8.º e 10 da presente Lei**.

§ 2.º. Constará do edital de processo seletivo público a definição da área geográfica a que se refere o inciso II deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3.º. As nomeações serão realizadas através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5.º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate à Endemias, salvo na hipótese de combate a surtes epidêmicos, na forma da legislação municipal aplicável.

TÍTULO III DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 6.º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, porquanto submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

estão sujeitos às penas disciplinares previstas no referido normativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Incluem-se, no que respeita ao ACS e ao ACE, no rol dos motivos ensejadores de demissão, previsto no Estatuto dos Servidores Municipais:

- a) a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- b) a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.801, de 14/06/1999 e da legislação municipal aplicável; e
- c) a insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde, em específico, também perderão seus cargos:

- I – quando deixarem de residir na área da comunidade em que atuar, nos termos do art. 4.º, inciso II, desta Lei; e
- II – quando apresentarem declaração falsa de residência.

§ 3.º. A demissão do Agente Comunitário de Saúde, ou do Agente de Combate às Endemias, decorrente da apuração de crime contra a administração pública, de improbidade administrativa, de aplicação irregular de dinheiro público, de lesão aos cofres públicos e revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo incompatibiliza o demitido para novas contratações ou investidura em cargos públicos **no Município de Barra – Ba, pelo prazo de 5 (cinco) anos.**

TÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES LOCAIS

Art. 7.º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde determinar, através de Portaria, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, a forma de atuação detalhada dos profissionais de que trata esta lei, considerando as características e especificidades locais, visando:

- I. ao aprimoramento e adequação técnica do atendimento aos indivíduos e a coletividade;
- II. ao monitoramento eficiente de grupos ou de problemas específicos; e
- III. a inserção da saúde no contexto geral de vida como veículo de transformação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

Parágrafo único. Consideram-se características e especificidades locais aquelas que digam respeito:

- a) aos traços demográficos e geográficos da região;
- b) à realidade sócio-econômica, como a atividade econômica e de organização social, nível de emprego, renda familiar, grupos sociais e educação escolar;
- c) aos aspectos ligados à infra-estrutura, como o acesso ao saneamento básico, à água potável, esgoto, energia e coleta de lixo;
- d) à qualidade das habitações;
- e) ao meio ambiente, como a poluição, uso de pesticidas, equilíbrio do meio, recursos naturais do município (exploração e preservação);
- f) aos aspectos ligados ao quadro epidemiológico e sanitário e à rede física de atendimento instalada.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 8.º. Os Agentes que atualmente exercem as funções específicas dos cargos de que trata esta lei, contratados antes da **vigência da Medida Provisória n.º 297, de 09/06/2006** mediante prévio processo seletivo público de provas e de títulos, efetuado diretamente ou por terceiros sob supervisão da Administração Municipal, onde tenham sido observados os princípios constitucionais pertinentes, após certificação por colegiado criado para tal fim, serão considerados efetivos, integrantes do quadro ora criado, dispensado novo processo seletivo, observada a quantidade de vagas indicada no Anexo Único desta Lei.

§ 1.º A certificação citada no *caput* deste artigo será concedida por uma Comissão de Certificação constituída através de ato próprio do Prefeito Municipal, onde estarão fixadas as competências, composta de 7 (sete) membros, a saber:

- I. Secretário Municipal da Saúde
- II. Procurador do Município, ou Assessor Jurídico indicado pelo Prefeito;
- III – Responsável pelo Controle Interno do Município;
- IV – Representante da classe dos Agentes Comunitários de Saúde;
- V – Representante da classe dos Agentes de Controle de Endemias;
- VI – Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- VII – Representante da Câmara Municipal.

§ 2.º A certificação deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, sob pena de não ser efetivada a dispensa referida no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

§ 3º Fica considerada, no que respeita aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias nomeados por força da certificação prevista neste Título, como termo inicial para contagem do prazo previsto no art. 41 da Constituição Federal, a data da nomeação do servidor certificado.

TÍTULO VI NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 9.º. Salário é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, com valor fixado em lei, nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 10. Remuneração é o valor do salário fixado, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas previamente em lei.

Art. 11. Os salários dos ACS e ACE estão fixados no Anexo Único desta Lei e serão reajustados na periodicidade e nos percentuais utilizados para os servidores efetivos estatutários da Prefeitura Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de acumulação lícita, os servidores ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei não poderão perceber, mensalmente, importância superior à remuneração do Secretário Municipal.

CAPÍTULO II DA CESSÃO

Art. 12. É vedada a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a outros órgãos ou entes da Federação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os profissionais que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao Município de Barra - Ba, não investidos em cargo público e não alcançados pelo disposto no art. 8.º desta Lei, poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município.

Art. 14. Fica definido o prazo, contado da publicação desta Lei, de 180 (cento e oitenta) dias, para a realização do processo seletivo público destinado ao provimento dos cargos ora criados, devendo ser observada a quantidade de vagas preenchidas após a certificação para dispensa de novo processo seletivo prevista no art. 8.º desta Lei.

Parágrafo único. Os processos seletivos de que trata esta lei e os atos de admissão decorrentes deverão ser submetidos à análise do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma e prazo definidos pelo referida Corte de Contas.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2007.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

Lei n.º001/2007, de 23 de fevereiro de 2007

ANEXO ÚNICO

GRUPO AGENTES DA SAÚDE

I – DA NOMENCLATURA E VAGAS

CÓDIGO	CARGO	VAGAS
ACS	Agente Comunitário de Saúde	118
ACE	Agente de Combate às Endemias	30

Total	148
-------	-----

II – DAS COMPETÊNCIAS E REQUISITOS

A – DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

a) Competências

- Desenvolver ações que facilitem a integração entre as equipes de saúde e as populações adscritas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades.
- Participar do desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação, em equipe, das ações de saúde na âmbito de adscrição da respectiva UBS.
- Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação social e do trabalho intersetorial, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde.
- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco sanitário para a população, conforme plano de ação das equipes de saúde.
- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento, definidas no plano de ação das equipes de saúde, dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes conforme protocolos de saúde pública.

b) Habilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

- Trabalhar e atuar em equipe de saúde;
- Implementar práticas de comunicação intersubjetiva e em educação popular;
- Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais para a utilização dos serviços de saúde e outros disponíveis nas localidades do Município;
- Programar e executar acompanhamentos domiciliares de acordo com as prioridades definidas no planejamento local de saúde.
- Facilitar a integração entre a equipe de saúde e as populações de referência adscrita às UBS;
- Agendar atendimentos de saúde junto às UBS a partir do trabalho junto aos domicílios, instituições sociais ou entidades populares, considerando os fluxos e as ações desenvolvidas no âmbito da atenção básica à saúde;
- Registrar os acompanhamentos domiciliares no prontuário de família conforme utilizado pelas UBS;
- Registrar dados e informações referentes às ações desenvolvidas;
- Realizar o cadastramento de famílias por área de adscrição às UBS;
- Consolidar e analisar os dados obtidos pelo cadastramento;
- Realizar o mapeamento institucional, social e demográfico de cada área de adscrição;
- Analisar os riscos sociais e ambientais à saúde por microáreas de territorialização;
- Priorizar os problemas de saúde de cada microárea, segundo critérios estabelecidos pela equipe de saúde;
- Participar da elaboração do plano de ação, sua implementação, avaliação e reprogramação permanente junto às equipes de saúde;
- Propiciar a reflexão acerca dos problemas de saúde junto aos indivíduos, grupos sociais e coletividades de acordo com as características sócio-culturais locais;
- Identificar a relação entre problemas de saúde e condições de vida com base nas interpretações obtidas;
- Estabelecer propostas e processos intersetoriais, visando ao desenvolvimento do trabalho de promoção da saúde;
- Utilizar recursos de informação e comunicação adequados à realidade local;
- Utilizar meios que propiciem a mobilização e o envolvimento da população no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde;
- Orientar a família e ou portador de necessidades especiais quanto às medidas facilitadoras para sua máxima inclusão social;
- Apoiar as políticas de alfabetização de crianças e adultos;
- Participar das reuniões dos conselhos locais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

- Identificar as condições do ambiente físico e social que constituem risco para a saúde de indivíduos e populações;
- Informar a equipe de saúde sobre a ocorrência de novas situações de risco em cada microárea de atuação;
- Orientar indivíduos e grupos sobre as medidas que reduzam ou previnam os riscos à saúde;
- Realizar o acompanhamento de microáreas utilizando os indicadores definidos pela respectiva equipe de saúde.
- Comunicar à UBS da respectiva microárea os casos existentes de indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- Sensibilizar familiares e seu grupo social para a convivência com os indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- Apoiar o acompanhamento da gravidez e puerpério, conforme normas estipuladas pelas equipes de saúde.
- Orientar as gestantes e seus familiares nos cuidados relativos à gestação, parto e puerpério;
- Apoiar a orientação de famílias e grupos sociais em relação ao planejamento familiar;
- Apoiar a orientação e estímulo ao aleitamento materno;
- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento e a situação vacinal das crianças, conforme planejamento das equipes de saúde;
- Apoiar a orientação das mães ou responsáveis sobre os cuidados com recém nascidos;
- Trabalhar junto às escolas e outros grupos organizados a estimulação de hábitos saudáveis e outras demandas requeridas pelos mesmos;
- Apoiar a orientação das famílias sobre os riscos à saúde;
- Identificar indivíduos em situação de risco ou com sinais de risco e encaminha-los às equipes de saúde, conforme suas necessidades;
- Estimular junto a população a adoção de práticas/ hábitos saudáveis;
- Estimular na família e junto a população a pratica de atividades sócio-econômicas e culturais apropriadas aos portadores de necessidades especiais;
- Apoiar a orientação para indivíduos e famílias sobre as medidas de prevenção e controle das doenças crônico-degenerativas e transmissíveis;
- Agendar pessoas portadoras ou casos suspeitos de doenças crônico-degenerativas e/ou de doenças transmissíveis para a respectiva UBS.

c) Requisitos

- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo publico;
- haver concluído o ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

Observações:

a) Além das provas seletivas escritas, será exigido adequado perfil biomédico para ingresso no cargo, que terá caráter eliminatório e deverá ser parte integrante do Edital de Processo Seletivo Público.

b) O candidato aprovado na seleção pública de provas e de provas e títulos será submetido a um curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório, com nível de aproveitamento definido através de parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde.

B – DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

a) Competências:

- Atuar em atividade de vigilância, prevenção e controle das doenças e promoção da saúde.
- Atuar pro-ativamente em programas comunitários de combate as endemias interagindo com a população, grupos e associações de classe, a fim de executar a política de saúde do Município;
- Promover a redução da morbi-mortalidade, das doenças endêmicas, através de ações, de campanhas educativas de prevenção das referidas doenças.

b) Habilidades e Conhecimentos:

I – Em zona urbana:

- Realizar ações de educação em saúde e mobilização social;
- Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- Identificar os sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- Investigar a existência de casos na comunidade a partir de sintomático;
- Preencher e encaminhar à Secretária Municipal de Saúde a ficha de notificação dos casos ocorridos.

II – Em zona rural, além das atribuições relacionadas no item I:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

A Av. 2 de Julho, 70, CEP 47.100, tel: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: Procuradoria@barra.ba.gov.br

- Coletar lâminas de sintomáticos e enviá-las para a leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;
- Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Coletar lâmina para verificação de cura – LVC, após a conclusão do tratamento e encaminhá-la para leitura de acordo com a estratégia local.

c) Requisitos: haver concluído o ensino fundamental.

Observações:

c) Além das provas seletivas escritas, será exigido adequado perfil biomédico para ingresso no cargo, que terá caráter eliminatório e deverá ser parte integrante do Edital de Processo Seletivo Público.

d) O candidato aprovado na seleção pública de provas e de provas e títulos será submetido a um curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório, com nível de aproveitamento definido através de parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde.

III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)	JORNADA SEMANAL
ACS	Agente Comunitário de Saúde	350,00	40 horas
ACE	Agente de Combate às Endemias	350,00	40 horas